



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO 121/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 023/2022**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barra Funda, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria Municipal nº 3746/2021, para tratar do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL enviado por e-mail na data de 20/09/2022 pela empresa REIS COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA, potencial licitante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022** para o “REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONTAINER PARA RESÍDUOS GERAIS (LIXO), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.” A requerente solicita a retificação do edital, para que seja retirado a exigência do material licitado ser produzido a partir do processo de injeção, passando a ser exigido também o rotomoldado. O referido pedido de impugnação ao edital é tempestivo, estando assim em condições de conhecimento e apreciação. Tal pedido já foi apresentado ao Município no ano de 2019, por empresa diferente desta, em outro edital para o Registro de Preços do mesmo objeto. Na época, a assessoria jurídica emitiu parecer acerca da matéria, no qual a comissão entende em acatar o julgamento pela manutenção do edital em todos os seus termos, pelos mesmos motivos expostos no referido parecer em anexo a esta ATA. Informamos que o Município registrou os preços de containers por diversas vezes seguidas, através do Pregão Presencial nº 07/2019, nº 021/2019, nº 153/2019 e nº 011/2021, nos quais optou pela exigência de fabricação dos containers pelo processo de injeção em todos os processos a fim de adquirir um produto de melhor qualidade e melhor precisão de acabamento. Informamos que houve ampla disputa nestes certames, com participação de até quatro empresas diferentes na oferta de lances, demonstrando que o que a impugnante alega referente a restrição de competitividade é inverídico. Além disso, a impugnante cita em seu pedido um laudo técnico que estaria em anexo, e que demonstraria as semelhanças dos dois processos de fabricação de contêineres, porém este laudo não foi juntado/apresentado, impossibilitando a análise e julgamento pela comissão. Por fim, informamos que o município busca e preza pela padronização dos referidos contêineres, a fim de manter a qualidade paisagística das vias urbanas, por isso exige que os mesmos sejam fabricados pelo processo de injeção, como nas licitações anteriores. Ressaltamos que não estamos requisitando marca específica, e sim qualidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

produto, considerando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, e principalmente da economicidade. **Com base nesses fundamentos decidimos, conhecer por ser tempestiva a Impugnação, porém no seu mérito, indeferir a impugnação apresentada mantendo inalterado o edital.** Proceda-se pela ampla divulgação deste documento no site do município e no Licitacon TCE/RS. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata.

---

Márcia Ludwig Henika – Pregoeira

---

Célio André Ré – Equipe de Apoio

---

Daiane Michele Finatto – Equipe de Apoio

---

Giovani Rebonatto – Equipe de Apoio